



CERTIFICADO Nº 222 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIVIGRAN MINERACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF : 05.512.198/0001-06
Empreendimento : LIVIGRAN MINERACAO E EXPORTACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda São Lourenço número/km S/N Córrego Monte Alverne Bairro Zona Rural Cep 36900-000 Manhuaçu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Manhuaçu (LAT) -20.1605, (LONG) -42.0184
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 222/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 834.693/2008
Titular ou Requerente : Livigran Mineração e Exportação Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1,24	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,45	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/07/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 19/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 19/07/2021 17:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 222 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Apresentar relatório técnico e fotográfico (desejável uso de drone) comprovando a conclusão das adequações da pilha de estéril/rejeito, bem como sua correta operação após a retomada das atividades do empreendimento. Prazo: O primeiro em 90 dias e os demais anualmente no mês de agosto.
- 04 - Apresentar relatório consolidado a execução de todas as medidas mitigadoras propostas. Prazo: Anualmente, no mês de agosto, a partir de agosto/2022.
- 05 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral